



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

01 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PARAIPABA, COM AS DETERMINAÇÕES À TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 02)

Nome da Serventia Auditada: Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Paraipaba

Nome de Fantasia: Cartório do Primeiro Ofício de Paraipaba

CNPJ: 14.969.862/0001-31. **Códigos da Serventia - FERMOJU:** 115002. **CNJ:** 01.984-4

Endereço: Rua Joaquim Braga, nº 85-C - Centro

Fone: (85) 3363-1882 e (85) 8808-3205

Ato de Criação: Foi constatado Termo de Abertura do livro nº 1-B de Casamentos, datado de 14/11/1904

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Ofício Distribuidor, Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 02 a 30)

Titular: Ana Cândida Bezerra Barroso de Araújo

Ato de Outorga: do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em 17/11/2011

Publicado no Diário da Justiça: Em 18/11/2011

Termo de Investidura e Compromisso: em 05/12/2011

Grau de Instrução: Ensino Superior Completo (em Direito e Pós-Graduada em Proc. Civil)

Substitutos: Jansen Figueiredo de Araújo

Portaria de designação: Portaria nº 04/2012. **Publicado no Diário da Justiça:** Não

Termo de Compromisso: 12/07/2012

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular, pelo substituto e por três escreventes.

Juiz de Paz: Maria Genilda de Oliveira Franklin e Raimundo Rogério Quirino Pereira, como titular e suplente, respectivamente.

Provimento da Presidência do TJCE: nº 10/2008. **Publicado em:** 12/06/2008



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Verificou-se que a serventia, embora esteja regularmente com a titularidade investida por concurso público, consta no cadastro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sistema Justiça Aberta como serventia vaga.

REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

2. Constatou-se que a titular não reside na comarca sede do Cartório, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94.

DETERMINAÇÃO 1: A titular deverá fixar imediatamente residência na comarca sede da serventia, não podendo se ausentar nos dias úteis, sem prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará), sob a pena de apurações de conduta em processo administrativo.

3. Constatou-se que os funcionários não estão regularmente contratados nos termos da legislação trabalhista. E não foi apresentada a publicação da Portaria nº 04/2012, de 03/05/2012, de designação do Sr. Jansen Figueiredo de Araújo como substituto da titular.

DETERMINAÇÃO 2: A titular deverá regularizar a situação contratual do substituto, Sr. Jansen Figueiredo de Araújo e do funcionário, Sr. Argeu Barroso de Souza, constatados sem vínculos formais com serventia e sem recolhimento de suas contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNJR e art. 487, da Lei 12.342/94.

DETERMINAÇÃO 3: A titular deverá apresentar à Corregedoria-Geral da Justiça a publicação da Portaria de nº 04/2012, de 03/05/2012, de designação do Sr. Jansen Figueiredo de Araújo como seu substituto.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 31 a 51)

4. Não foi apresentada a certidão negativa de débitos previdenciários (CND) por ocasião da inspeção, nem foi possível emití-la no *site* oficial, por motivo de pendências.

DETERMINAÇÃO 4: A titular deverá apresentar à Auditoria da CGJ-CE a certidão negativa de débito previdenciário (CND) consultada pelo CNPJ e CEI da serventia.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

5. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 5: A titular deverá abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

6. Constatou-se que os editais de proclamas de casamentos são afixados somente na serventia. **Recomendou-se**, por ocasião da inspeção, continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e, caso não exista imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

7. Constatou-se que a titular não faz os cancelamentos e baixas na distribuição de títulos protestados, recolhendo os valores do FERMOJU.

DETERMINAÇÃO 6: A titular deverá providenciar os cancelamentos e baixas na distribuição dos títulos para protestos, levados a efeito nas serventias de protestos de títulos da Comarca, verificando o devido recolhimento de valores ao FERMOJU, em conformidade com o disposto no art. 858, do CNNR, alterado pelo Provimento nº 01/2011/CGJ.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

8. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 08 e 09 de Procuраções, nº 01 de Escrituras, nº A-01 de Registro de Pessoas Jurídicas, nº A-01 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, nº B-04 a B-07 de Registro de Títulos e Documentos, nº 01 de Distribuição de Protestos de Títulos, nº 01 de Apontamento de Protesto de Títulos, nº 01 de Instrumento de Protesto de Títulos, nº A-31 e A-32 de Nascimentos, nº C-06 e C-07 de Óbitos, nº B-12 de Casamentos, nº B-09 de Edital de Proclamas, nº E-01 de Inscrição e Transcrição de Sentença.

9. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de Nascimento, Casamento e Óbito, em desacordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;

b) Constatou-se falta de rubrica em folhas dos livros de Procuраções, Escrituras, Instrumento de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Protesto de Títulos, Nascimentos e Óbitos, as quais foram rubricadas durante a inspeção;

c) Constaram-se ocorrências de rasuras em registros do livro de Distribuição de Protesto de Títulos, em afronta ao art. 25, VI e VII, do Prov. 06/2010-CGJ.

DETERMINAÇÃO 7: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados e apresentá-las ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Paraipaba para conferência. Devendo garantir que os atos sejam lavrados atendendo as conformidades previstas no Provimento 06/2010-CGJ.

IRREGULARDADES QUANTO AO USO E GUARDA DOS SELOS (docs. 53 a 55)

10. Efetivaram-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção, conforme planilha que se segue:

SELOS	SALDO SISGUIA	DO ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA ESTOQUE	NO R\$ UNIT. DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)
SELO Nº 01	217	217	0	0,54	R\$ 0,00
SELO Nº 02	159	117	42	0,75	R\$ 31,50
SELO Nº 03	641	465	176	0,62	R\$ 109,12
SELO Nº 04	96	94	2	5,02	R\$ 10,04
SELO Nº 05	79	79	0	1,30	R\$ 0,00
SELO Nº 06	62	61	1	3,48	R\$ 3,48
SELO Nº 07	48	48	0	17,42	R\$ 0,00
SELO Nº 08	88	81	7	17,42	R\$ 121,94
SELO Nº 09	77	76	1	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 10	81	81	0	5,23	R\$ 0,00
SELO Nº 11	194	193	1	3,48	R\$ 3,48
SELO Nº 14	112	110	2	0,75	R\$ 1,50
SELO Nº 15	40	40	0	17,42	R\$ 0,00
TOTAL			232	72,89	R\$ 281,06

11. A titular lançou durante a inspeção a diferença verificada no estoque de selos, baixando o saldo de sequência antiga de selos não mais existentes na serventia.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IRREGULARDADES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc. 56)

12. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, no período de **01/07/2012 a 31/12/2012** e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada adequação das informações disponibilizadas e declaradas pela responsável no sistema.

13. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

02 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAIPABA, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 02)

Nome da Serventia Auditada: Cartório do 2º Ofício de Paraipaba

Nome de Fantasia: Cartório Damasceno Neto

CNPJ: 12.209.573/0001-09

Código da Serventia: FERMOJU: 115003 e CNJ: 01.775-6 residência

Endereço: Rua Domingos Barroso, nº 122 - Centro

Fone: (85) 3363-1054, (85) 8695-1054 e (85) 9929-4464

Ato de Criação: Foi apresentada cópia do Termo de Abertura do Livro nº 1 de Escrituras, datada de 25/05/1987

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 25)

TITULAR: Vicente Damasceno Neto

Ato de Outorga: Ato do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, de 28/04/1987

Publicado no Diário da Justiça: em 08/05/1987

Termo de Compromisso: 19/05/1987

Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

SUBSTITUTOS: Verton Azevedo Damasceno e Vicente Raia Neto dos Santos

Portaria de designação: Portaria nº 03/2013 e Portaria nº 05/2009, respectivamente

Termo de Compromisso: Datados de 06/06/2013 e 03/01/2000, respectivamente

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular, por dois Substitutos e três Escreventes.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1. Constatou-se que os dados cadastrais da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil estão desatualizados.

DETERMINAÇÃO 1: O titular deverá atualizar os dados da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil.

2. Constatou-se que os funcionários não estão regularmente contratados nos termos da legislação trabalhista. E que o titular não vem recolhendo regularmente as suas contribuições previdenciárias.

DETERMINAÇÃO 2: O titular deverá regularizar a situação contratual e as contribuições sociais dos funcionários Verton Azevedo Damasceno e Estela Azevedo Damasceno, constatados sem vínculo formal com serventia, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNR e art. 487, da Lei 12.342/94.

DETERMINAÇÃO 3: O titular deverá regularizar as suas contribuições previdenciárias em atraso e recolher as demais nos prazos, nos termos da legislação previdenciária c/c o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

3. Constatou-se que a serventia não possui extintor contra incêndio.

DETERMINAÇÃO 4: O titular deverá disponibilizar extintor de incêndio para segurança do acervo e do público, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.935/94.

4. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do titular e dos substitutos. O titular por ocasião da inspeção afixou nos termos do art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

5. Não constava afixada informação do tempo máximo de 30 (trinta) minutos de espera para atendimento. O titular por ocasião da inspeção afixou, segundo determina o art. 2º, § 2º do Provimento nº 05/2013-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 26 a 29)

6. Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos previdenciários (CND) e de quitação do FGTS (CRF) por ocasião da inspeção.

DETERMINAÇÃO 5: O titular deverá apresentar à Auditoria da CGJ-CE as certidões negativas de débitos previdenciários (CND) e de quitação do FGTS (CRF).

7. Constatou-se que a serventia não possui o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 6: à Auditoria da CGJ-CE abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

8. O titular não vem fazendo a devida comunicação para fins de baixa ou cancelamento na distribuição dos títulos protestados na serventia em questão ao Oficial Distribuidor, com o respectivo repasse dos emolumentos e recolhimento dos valores do FERMOJU.

DETERMINAÇÃO 7: O titular deverá comunicar para fins de baixa ou cancelamento na distribuição dos títulos protestados na serventia em questão ao Oficial Distribuidor, bem como repassar os emolumentos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e regulamentação do Provimento nº 01/2011-CGJ.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

9. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 26 e 27 de Procurações, nº 01 de Testamentos, nº 17 e 18 de Escrituras, nº A-04 de Registro de Pessoas Jurídicas, nº A-02 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas, nº B-38 a B-41 de Registro de Títulos e Documentos, nº 05 de Apontamento de Protesto de Títulos, nº 19 de Instrumento de Protesto de Títulos, nº 02 de Protocolo de Imóveis e algumas fichas do Registro de Imóveis.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IRREGULARDADES QUANTO AO USO E GUARDA DOS SELOS (doc. 30)

10. Efetivaram-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se adequação, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção.

IRREGULARDADES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs. 31)

11. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. Esta ocorrência evidencia omissão de informação dos atos praticados com utilização de selos, pelo não lançamento no sistema do FERMOJU da movimentação da serventia no período inspecionado, conforme planilha que se segue:

12. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados com os dados informados no sistema do FERMOJU, no período de **01/07/2012 a 31/12/2012**, e, quanto as Prenotações dos atos dos Livros de Protocolo de Registro de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos e as Prenotações de Registros de Imóveis, o período verificado foi de **01/01/2008 a 31/10/2013**, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados. Planilha a seguir detalha os atos constatados omissos:

LIVRO INSPECIONADO	Código do Ato	Qdade Atos Omissos	Valor	No Período
			Total	
Protocolo de RTD e RPJ	5026 e 6013	795	2.146,50	01/01/2008 a 31/10/2013
Protocolo de Registro de Imóveis	7025	252	680,40	01/01/2008 a 31/10/2013
TOTAL DE ATOS OMISSOS		1047	2.826,90	

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

13. O titular antes do fechamento deste relatório comprovou a regularização das informações constatadas omissas, bem como a quitação dos valores decorrentes ao FERMOJU mediante a Guia de débitos em correção de nº 612.

DETERMINAÇÃO 8: O titular deverá informar a movimentação dos atos praticados integral e tempestivamente nos sistemas de controle do FERMOJU, sob a pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do faturamento do respectivo mês informado.

14. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Titular da serventia ora inspecionada.

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº. Cambéa - Fortaleza - Ceará - CEP
60.830-120 - DDD (0**85) Telefone: 3207-7144 - fax: 3207.7166



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

III - RECOMENDAÇÕES AO EXMO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE PARAIPABA

Recomendação 1: Determinar e acompanhar o pleno atendimento **das recomendações e determinações** ora dirigidas aos Titulares das serventias inspecionadas dos Cartórios de Notas e de Registros da Comarca de Paraipaba, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça;

Recomendação 2: Verificar e se manifestar sobre a declaração da titular do 1º Ofício de Registro Civil de residência fora da Comarca de Paraipaba, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

Recomendação 3: Verificar e se manifestar sobre a regularidade dos vínculos funcionais e os recolhimentos das contribuições previdenciárias do titular e dos funcionários Verton Azevedo Damasceno e Estela Azevedo Damasceno do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, bem como do funcionário e substituto respectivamente, Sr. Argeu Barroso de Souza e Jansen Figueiredo de Araújo do Cartório do 1º Ofício de Registros Civil;

Recomendação 4: Verificar falta da publicação da Portaria nº 04/2012, de 03/05/2012, que designação do Sr. Jansen Figueiredo de Araújo como substituto da titular do 1º Ofício de Registro Civil da Sede, e, caso não tenha ocorrido, determinar a publicação;

Recomendação 5: Verificar, examinando os livros das serventias do 1º Ofício de Registros e do 2º Ofício de Imóveis de Paraipaba, se foram corrigidas as inconformidades constatadas nos registros examinados;

Recomendação 6: Verificar se a titular do 1º Ofício do Registro Civil estar efetivando a baixa e o cancelamento na distribuição dos títulos protestados e levados e efeito na dita serventia e na serventia do 2º Ofício de Imóveis, com o recolhimento dos valores ao FERMOJU, em conformidade com o disposto no art. 858, do CNNR, alterado pelo Provimento nº 01/2011/CGJ;

Recomendação 7: Verificar se o titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis vem comunicando ao Oficial Distribuidor de Protestos os títulos levados a efeito ou cancelados na serventia em questão, para fins de baixa e cancelamento na distribuição, com o devido repasse dos emolumentos e das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ com regulamentação no Provimento nº 01/2011-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros das serventias. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Saliencia-se impreterível o acompanhamento pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca quanto ao pleno atendimento, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça. Nesse desfecho, esta Auditoria sugere as seguintes providencias:

1º) Oficiar à Corregedoria Nacional de Justiça, mediante o processo próprio já cadastrado nesta Corregedoria, comunicando que a serventia do 1º Ofício de Registro Civil da Sede de Paraipaba, cadastrada sob o código CNS nº 01.984-4, encontra-se com a titularidade regularmente investida por concurso publico, para fins de atualização dos dados da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ.

2º) Que seja encaminhada cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o(a) MM Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Paraipaba, com a recomendação para o acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas aos responsáveis pelas serventias; e ainda de **apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao(a) digno(a) magistrado(a)** às **fls. 12** deste relatório, e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2013.

Márcia A. Viana Paiva
Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça